DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4576/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12721/2018
PROTOCOLO	: 1945358
ÓRGÃO/ENTE	: MUNICÍPIO DE JARDIM POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS	: 1-GUILHERME ALVES MONTEIRO (PREFEITO MUNICIPAL – 1/1/2017 A 31/12/2020) 2-CLEDIANE ARECO MATZENBACHER (PREFEITA MUNICIPAL – 1/1/2021 A 31/12/2024) 3-MARCELLY FREITAS TRINDADE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 1/1/2017 A 1/6/2020) 4-JANAINA WILLEMANN DE SOUZA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 1/1/2021 A 6/1/2022) 5-IVANILDO RIBEIRO QUIRINO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 7/1/2022 A 31/12/2024)
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2018
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do 1º Termo de Apostilamento e da formalização do Termo Aditivo n. 4/2018 ao Contrato Administrativo n. 92/2018 (decorrente do Pregão Presencial n. 71/2018), celebrado entre o Município de Jardim por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Eliel Paulino Cacho & Cia - LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo, com motorista, tipo Van, com no mínimo 16 lugares para transporte de pacientes em tratamento (hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e fisioterapia) do Município de Jardim até o Município de Aquidauana (três vezes por semana, conforme a demanda da Secretaria), no valor inicial de R$ 131.400.00.

Inicialmente, destaco que o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 71/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 92/2018 já foram declarados **regulares,** conforme Decisão Singular DSG - G.FEK - 14078/2019 (pç. 28, fls. 322-323), proferida nos presentes autos. A formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato em tela, também foram declarados **regulares,** conforme Decisão Singular DSG - G.FEK - 6110/2021 (pç. 45, fls. 361-363). A formalização do Termo Aditivo n. 3 foi declarado **regular,** conforme Decisão Singular DSG - G.FEK - 1937/2022 (pç. 67, fls. 425-427).

Ao analisar os documentos dos autos, a equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise ANA - DFS - 2593/2023 (pç. 81, fls. 464-468) e se manifestou nos seguintes termos:

> Remessa intempestiva do Termo de Apostilamento - até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Apostilamento, conforme item 1.2.2.3, A, do Anexo VI, da Resolução nº 88/2018. (data da assinatura do Termo

de Apostilamento: 28/01/2022 - fl. 402 - data limite para remessa: 09/03/2022 - data da remessa: 22/03/2022 (pçs. 64 - 66 – Informações do Protocolo data de envio / TCE Digital)

Remessa intempestiva do Termo Aditivo n. 4 - até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato do termo aditivo, conforme item 1.2.2.2, A, do Anexo VI, da Resolução nº 88/2018 (data da publicação do extrato do Termo Aditivo: 4/11/2022 - fl. 435 - data limite para remessa: 13/12/2022 - data da remessa: 21/03/2023 - pçs. 72-80 – Informações do Protocolo Data de envio /TCE Digital).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 4380/2023 (pç. 83, fls. 470-471), opinando nos seguintes termos:

> Diante do exposto, e com base nas manifestações técnicas da Divisão de Fiscalização, Esta Procuradoria de Contas emite pronunciamento:
>
> **I –** Pela **regularidade** do termo de apostilamento e do quarto termo aditivo ao Contrato 92/2018, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> **II –** Aplicação de **multa** ao gestor responsável à época, em razão da omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido, com lastro nos artigos 42, II, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O **1º Termo de Apostilamento** (pç. 64, fls. 401-402) ao Contrato Administrativo n. 92/2018, de 28/1/2022, teve como objeto a alteração unilateral da cláusula oitava (da dotação orçamentária), visando à inclusão da dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**PROJETO/ATIVIDADE**	**FONTE DE RECURSO**	**FICHA**
702-Fundo Municipal de Saúde	10.302.027 - Mais Saúde para todos.	2134 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada/MAC	102000- Rec. De Impostos e trans. Imp. - Saúde	464

Natureza de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, como fonte de custeio das despesas decorrentes da execução contratual conforme demonstrada.

Natureza da Despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Assim, o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato em apreço está em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei Federal 8.666/1993, bem como, Anexo VII, item 1.2.2.2, subitem 1.2.2.2.2, alínea "B", da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No tocante à formalização do **Termo Aditivo n. 4** ao **Contrato Administrativo n. 92/2018** (pç. 72, fls. 433-434), assinado em 14/10/2022 e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 4/11/2022 (fl. 435), tendo como objeto o acréscimo de valor, (alteração da cláusula sexta - do valor e condições de pagamento), no valor do KM rodado de R$ 2,58 para R$ 5,85, passando a integrar o valor total de R$ 351.000,00, bem como, a prorrogação do prazo de vigência (alteração da cláusula sétima - do prazo) de 12 (doze) meses contados a partir do dia 17/10/2022 a 18/10/2023, está em conformidade com o art. 57, inciso II, art. 65, § 6º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Por fim, em relação à remessa intempestiva dos documentos, a este Tribunal, referentes ao 1º Termo de Apostilamento (data da assinatura: 28/1/2022, data limite para remessa: 9/3/2022 e data da remessa: 22/3/2022) e ao Termo Aditivo n. 4 (data da publicação do extrato do termo aditivo: 4/11/2022, data limite para remessa: 13/12/2022 e data da remessa: 21/03/2023), considero: primeiro, a regularidade do 1º Termo de Apostilamento e da formalização do Termo Aditivo n. 4 ao Contrato Administrativo n. 92/2018; segundo, não há outras irregularidades. Logo, entendo que, independentemente do tempo de remessa dos documentos, e com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a aplicação da multa correspondente deve ser dispensada.

Ante o exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, pela **regularidade do 1º Termo de Apostilamento** e **da formalização do Termo Aditivo n. 4 ao Contrato Administrativo n. 92/2018**, celebrado entre o Município de Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Eliel Paulino Cacho & Cia LTDA**.**

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MMC/LAC